



## MENSAGEM N.º 53, DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

*Câmara M. de Cab. Grande-MG*  
 DESPACHO DE PROPOSIÇÕES  
 Recebido.  Numere-se.  Publique-se.  
 Distribua-se às Comissões Competentes.  
 Cab. Grande-MG, *25/08/2025*  
 PRESIDENTE  
*[Signature]*

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

### EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-la cordialmente, submetemos ao respeitável exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 676, de 14 de maio de 2020, que “institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande; cria unidades administrativas, cargos públicos que especifica; estatui o Conselho Municipal de Transparência Pública e Integridade – CMTPI; extingue e transforma cargos públicos que especifica...” para modificar a forma de recrutamento do cargo de Controlador-Geral do Município – CGM.
2. A proposta consiste em alterar a atual redação legal, que restringe o recrutamento do cargo a servidores efetivos e estáveis do Município, para adotar a modalidade de recrutamento amplo, permitindo a livre nomeação de profissional qualificado, porém inova ao limitar, obrigatoriamente, o provimento a profissional com formação superior preferencialmente nas áreas administrativa, contábil ou jurídica.
3. A medida busca ampliar o universo de potenciais candidatos aptos a exercer o cargo comissionado de Controlador-Geral do Município – CGM, assegurando maior competitividade e a possibilidade de seleção de profissionais com perfil técnico e experiência comprovada em gestão, controle e auditoria, áreas cada vez mais complexas e estratégicas para a Administração Pública.
4. Além de atender à necessidade de maior profissionalização da Controladoria-Geral do Município, a alteração proposta está em consonância com as boas práticas de governança pública e com o princípio da eficiência, previsto no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal, garantindo ao Poder Executivo maior flexibilidade para recrutar, nomear e designar profissional capacitado para a condução das atribuições de controle interno, transparência e integridade administrativa.

A Sua Excelência a Senhora  
**VEREADORA ANA CLÁUDIA ABREU**  
 Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande  
 Cabeceira Grande (MG)

TEL.: (38) 99733-4847



[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
 gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br



Praça São José, s/n, Centro  
 Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000





(Fls. 2 da Mensagem n.º 53, de 19/8/2025)

5. Registre-se, por oportuno, que as demais funções que compõem o Sistema de Controle Interno – SCI, quais sejam: Corregedoria, Gerência de Auditoria Governamental e de Transparência e Integridade e Ouvidoria Geral, permanecem com recrutamento restrito a servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo (servidores de carreira), preservando-se a valorização do quadro efetivo do Município e garantindo a continuidade das atividades técnicas permanentes.

6. Importante destacar que a Decisão Normativa n.º 2/TCEMG/2016 estabelece que o responsável pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno deve ser preferencialmente, e não necessariamente, servidor efetivo e estável da administração, o que respalda juridicamente a opção pelo recrutamento amplo, mantendo-se, contudo, a preferência por profissionais com formação técnica compatível.

7. Nesse mesmo sentido, perfilha a jurisprudência dominante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme o seguinte precedente:

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA -CARGO DE CONTROLADOR INTERNO RESPONSÁVEL POR UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO DE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - FUNÇÃO DE CHEFIA/DIREÇÃO - ESCOLHA ENTRE SERVIDOR EFETIVO E ESTÁVEL OU COMISSIONADO PURO AUTORIZADA TANTO NA RESOLUÇÃO LEGISLATIVA LOCAL QUANTO NA DECISÃO NORMATIVA Nº 02/2016 DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - ATO DISCRICIONÁRIO - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À NOMEAÇÃO PARA A FUNÇÃO.**  
A Lei Federal nº 12.016/2009 prevê a via mandamental como meio de proteção contra ato ilegal de autoridade que importe ameaça de lesão ou lesão efetiva a direito líquido e certo de pessoas físicas e jurídicas, não amparado por habeas corpus e habeas data. A legislação municipal de regência do cargo "Controlador Interno" da Câmara Municipal de Piranguinho, assim como a **Decisão Normativa nº 02/TCEMG/2016, estabelece que o responsável pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno deve ser preferencialmente, e não necessariamente, servidor efetivo e estável do quadro do Poder Legislativo local.**

A escolha entre um servidor estável e efetivo ou de comissionado puro para o desempenho do cargo "Controlador Interno responsável por Unidade Central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo", função essa claramente de chefia/direção, **envolve o juízo de valor** sobre o atendimento dos critérios do art. 12 da Resolução nº 171/2018, caracterizando-se como ato administrativo discricionário, impassível de controle judicial quanto ao seu mérito.

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 3 da Mensagem n.º 53, de 19/8/2025)

Inexistindo liquidez e a certeza do direito invocado pelo impetrante, a denegação da ordem pretendida em mandado de segurança é medida que se impõe. (TJMG - Apelação Cível 1.0089.18.000679-6/001, Relator(a): Des.(a) Leite Praça , 19ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 28/02/2019, publicação da súmula em 12/03/2019)

8. Registre-se que a proposta não acarreta aumento de despesa, visto que o cargo permanece exatamente o mesmo, com remuneração já prevista em lei, limitando-se a alteração à forma de provimento, o que preserva o equilíbrio fiscal e orçamentário do Município, sendo que a nova redação apenas atualiza o vencimento do cargo com base na revisão geral anual já implementada neste ano.
9. Diante da relevância da matéria para o fortalecimento do Sistema de Controle Interno – SCI, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,

  
**ELBER DE OLIVEIRA SILVA**  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



## PROJETO DE LEI N.º 053 /2025

Altera a Lei n.º 676, de 14 de maio de 2020, que “institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Cabeceira Grande; cria unidades administrativas, cargos públicos que especifica; estatui o Conselho Municipal de Transparência Pública e Integridade – CMTPI; extingue e transforma cargos públicos que especifica...” para modificar a forma de recrutamento do cargo de Controlador-Geral do Município – CGM.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 676, de 14 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 25.....  
.....

I – Controladoria-Geral do Município – CGM, como unidade central do SCI, e 1 (um) cargo público de Controlador-Geral do Município, de livre nomeação e exoneração e recrutamento amplo e limitado a profissional com Ensino Superior preferencialmente nas áreas administrativa, contábil ou jurídica, com vencimento fixado em R\$ 4.107,95 (quatro mil cento e sete reais e noventa e cinco centavos), a ser recomposto nas mesmas bases e condições da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, aplicando-se o mesmo regime da lei de estrutura administrativa, organizacional e institucional da Prefeitura, com as atribuições inerentes à unidade central do SCI estabelecidas nesta Lei, e também:” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TEL.: (38) 99733-4847

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br)

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000



(Fls. 2 do PL n.º /2025)

Cabeceira Grande, 19 de agosto de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA  
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

[www.cabeceiragrande.mg.gov.br](http://www.cabeceiragrande.mg.gov.br)  
[gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br](mailto:gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br) 

Praça São José, s/n, Centro  
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 